



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

LOCADORA: LEILA MARIA DE OLIVEIRA SOARES, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG nº 1.035.970 e CPF nº 375.142.613-20, residente e domiciliada na Rua Governador Tibério Nunes, 1000, bloco funny, apartamento 131, Bairro Ilhotas, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, e-mail: leilamoda@bol.com.br.

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.595/0001-07, com sede administrativa situada na Avenida Nossa Senhora das Dores, nº 659, Bairro Centro, Olho d'Água do Piauí - PI, CEP 64468-000, neste ato representado por **ANTÔNIO LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG nº 342.341 e CPF nº 184.737.253-87, residente e domiciliado na Avenida Agostinho José Leal, Nº 694, Bairro Centro, CEP 64468-000, Município de Olho d'Água do Piauí, Estado do Piauí.

1º FIADOR: JUCIEL DE SOUSA BARBOSA, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador do RG nº 3591039 e CPF nº 058.761.523-07, residente e domiciliado na Avenida Agostinho José Leal, nº 721, Bairro Centro, Município de Olho D'Água do Piauí, Estado do Piauí.

2º FIADOR: MANOEL DA SILVA LEAL, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 584830 e CPF nº 330.084.263-87, residente e domiciliado no Conjunto Morada Nova, Quadra 19, Bloco 01, Apt. 201, Bairro Morada Nova, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA DAVID CALDAS, Nº 1015, BAIRRO VERMELHA, TERESINA - PIAUÍ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, por este e na melhor forma de direito, a presente locação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA 1º – O presente Contrato tem como OBJETO, o imóvel de propriedade do LOCADOR situado endereço supracitado, livre de ônus ou quaisquer dívidas.

CLÁUSULA 2º - A presente locação terá o prazo de 12 meses, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na Cláusula 19ª, efetivando-se com a entrega



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'Água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodaqua@hotmail.com

das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO 1º - O LOCATÁRIO tem até 90 dias antes do término do contrato, sem que haja intenção de prorrogação do mesmo, para comunicar ao LOCADOR, por escrito, a sua intenção em desocupar o imóvel.

PARÁGRAFO 2º - Passados 30 (trinta) dias após o término do contrato e não havendo a renovação do mesmo, deverá ocorrer a prorrogação por prazo indeterminado. Com isso, haverá a possibilidade de desfazimento da locação, a qualquer tempo e por qualquer das partes, com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel, conforme artigo 57 da lei nº 8.245/91 (lei do inquilinato).

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese do LOCATÁRIO abandonar o imóvel, fica o LOCADOR autorizado a imitir-se na sua posse, a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. O termo de entrega de chaves será substituído por uma DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, firmado pelo LOCADOR e 02 (duas) testemunhas idôneas.

PARÁGRAFO 4º - Antes do vencimento do prazo ajustado na Cláusula 2º e 1º, não poderá o LOCADOR retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do LOCATÁRIO. NO CASO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL AO LOCADOR ANTES DO PRAZO, O LOCATARIO PAGARÁ A MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 17ª.

CLÁUSULA 3ª - A presente locação destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins residenciais, restando proibido ao LOCATÁRIO, usá-lo de forma diferente do previsto, ou sublocá-lo em qualquer outra forma, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 4º - Como aluguel mensal, o LOCATARIO se obrigará a pagar o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) todo dia 10 (dez), sendo o primeiro aluguel pago no ato da entrega do contrato devidamente assinado. Os demais pagamentos deverão ser depositados na Conta Corrente nº 30419-0, Agência nº 5605-7, Banco do Brasil, em nome de Leila Maria de Oliveira Soares. O aluguel será exigível, IMPRETERIVELMENTE, até o vencimento supra estabelecido.

PARÁGRAFO 1º - O valor do aluguel será reajustado a cada 12 meses, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado). Em caso de falta deste índice, seja por motivo de extinção ou não divulgação, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC(FIPE), IGP(FGV) e o INPC/IBGE, respectivamente pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média dos 3 índices a escolha da LOCADORA que reflita a variação da inflação ocorrida no período. Tal reajuste ocorrerá independente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes e fiador(es), no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.

CLÁUSULA 5ª - O NÃO PAGAMENTO DOS ALÚGUEIS E ENCARGOS NO PRAZO



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

PREVISTO NA CLÁUSULA 4ª ACARRETERÁ AO LOCATÁRIO E FIADOR(ES) À MULTA DE 10% além de ser o débito acrescido de juros de mora ao dia no valor de 0,33%, e correção monetária. Decorrido o prazo de 10(dez) dias do vencimento, será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio encaminhado ao DEPARTAMENTO JURÍDICO da LOCADORA, para cobrança amigável e/ou judicial. Fica desde já estabelecido que no caso de cobrança amigável, serão devidos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS de 10% sobre o montante devido. Contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% sobre o valor da causa/débito. No caso de Ação de Despejo, suportará ainda o LOCATÁRIO, o pagamento das custas do processo.

CLÁUSULA 6ª - Os encargos constantes da CLÁUSULA 5ª devem ser pagos juntamente com o aluguel, ou antes, se exigido.

CLÁUSULA 7ª - O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no Laudo de Vistoria de Entrada, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo nas mesmas condições em que o imóvel for entregue.

CLÁUSULA 8ª - O LOCATÁRIO declara haver visitado e examinado o imóvel locado, que se encontra conforme o Laudo de Vistoria assinado pelas partes, o qual faz parte integrante do presente Contrato, aceitando-os, obrigando-se, a partir daí, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos provenientes do uso normal no curso da locação de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito a retenção ou indenização por estas benfeitorias, que tenham sido feitas com ou sem autorização, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, assumindo juntamente com seu(s) FIADOR(ES), a responsabilidade de devolver o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido laudo.

CLÁUSULA 9ª - Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no Laudo da Vistoria, com todos os tributos e acessórios (ÁGUA, LUZ, TELEFONE E IPTU) pagos no ato da entrega das chaves. Caso contrário, ficará facultado ao LOCADOR recebê-lo ou não, devendo ser observado que a desocupação do imóvel deverá ser feita 10 dias antes do prazo de vencimento do contrato para que sejam realizadas as possíveis reparações, se necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o LOCADOR não receba o imóvel no prazo determinado, ficará o LOCATÁRIO compelido a pagar os alugueis que forem vencendo. Caso a permanência seja de até 15 dias após a data de vencimento do contrato, o pagamento do aluguel será proporcional aos dias permanecidos. Porém, se o mesmo permanecer por mais de 15 dias este pagará pelo mês integral.

CLÁUSULA 10ª- Qualquer benfeitoria, construção e/ou ascensão, ou seja, tudo aquilo que irá acrescentar a estrutura do imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

à autorização EXPRESSA do LOCADOR, sem direito a ressarcimento no término do contrato.

PARÁGRAFO 1º - O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado às suas expensas, as necessárias modificações desde que não afetem a estrutura do imóvel.

PARÁGRAFO 2º- É defeso ao LOCATÁRIO, sob pena de rescisão da locação, fazer no imóvel e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações sem prévio consentimento escrito do LOCADOR. Se, apesar desta proibição o LOCATÁRIO, infringindo esta cláusula, e introduzir no imóvel benfeitoria, construção e/ou ascensão, quer sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, as mesmas aderirão ao imóvel. O LOCATÁRIO renuncia expressamente ao direito de indenização e retenção pelas eventuais benfeitorias que venha a realizar no imóvel, ainda que tenham sido autorizadas pelo LOCADOR.

CLÁUSULA 11ª - O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência ceder seus direitos contidos no contrato se assim ficar acordado entre as partes.

CLÁUSULA 12ª - O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, desde que atento ao disposto no Artigo 23, Inciso IX, da Lei 8.245/91, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança. Constatando-se algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel, ficará compelido o LOCATÁRIO a realizar o conserto, no prazo de 30 dias. Não ocorrendo o conserto, ao LOCADOR ficará facultado rescindir o contrato, sem prejuízos do recebimento dos numerários previsto neste.

CLAUSULA 13ª - O LOCADOR deverá notificar o LOCATÁRIO para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que forem oferecidas a terceiros, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias, sendo que, esta resposta deverá ocorrer via cartório de títulos e documentos.

CLAUSULA 14ª - Não havendo interesse na aquisição do imóvel pelo LOCATÁRIO, deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários (comercial) a serem combinados.

CLÁUSULA 15º - Além do aluguel, compete o LOCATÁRIO, o pagamento das despesas acessórias do imóvel, decorrentes de condomínio, telefone, água, luz, as taxas de esgoto e saneamento, IPTU/TLP, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato. Todas as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso no pagamento de quantias e todos os emolumentos devidos a órgãos administrativos ocorrerão sob sua inteira responsabilidade.

PARAGRÁFO 1º – O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do LOCATÁRIO dará ensejo à propositura de ação de despejo por ~~infringência de contrato,~~



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

sujeitando-se o LOCATÁRIO, ainda, ao pagamento da multa prevista na CLÁUSULA 17º, independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no PARÁGRAFO 2º desta Cláusula.

CLÁUSULA 16ª - As despesas Cadastrais decorrentes do presente Contrato e das Renovações/Reajustes, bem como as Despesas Cartorárias ficarão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA 17ª - Fica estipulada a multa de 2 (dois) meses de aluguéis vigentes na data da ocorrência, na qual ocorrerá a parte que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel. A mesma penalidade sujeitará o LOCATÁRIO se não efetuar o pagamento do aluguel no prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA obrigando o LOCADOR propor ação de despejo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da multa acima pactuado não eximirá o LOCATÁRIO, de solver os danos que, por ventura, vier a causar ao imóvel.

CLÁUSULA 18ª - Na hipótese de serem os acessórios pagos pelo LOCADOR, porque não o tenha feito o LOCATÁRIO nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA 19ª – O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu. Sendo que no ato da devolução do imóvel deverá apresentar as Certidões Negativas de água, luz e telefone. Não estando, entretanto, o mesmo ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito de recebimento, a média extraída do talão do último mês e das leituras residuais realizadas pelo vistoriador, acrescidos da correção monetária do mês.

CLÁUSULA 20ª – Havendo divergência nas vistorias de entrada e recebimento do imóvel, o LOCATÁRIO autoriza o LOCADOR a efetuar os reparos necessários, e a exigir a cobrança tão logo presente as notas fiscais e recibos de serviços prestados, independente de coleta de preços. Caso o LOCATÁRIO proceda, de per si, efetuar os reparos provenientes das divergências, os dias que se passarem para a realização de tais serviços, até a efetiva devolução das chaves, serão devidos a título de aluguel, podendo o LOCADOR cobrá-los no momento da entrega das chaves.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da entrega das chaves o LOCATÁRIO deverá apresentar o comprovante de desligamento como também a imediata baixa e transferência nos arquivos das cessionárias de serviços públicos (EQUATORIAL E ÁGUAS DE TERESINA), devendo o mesmo informar imediatamente sobre a efetividade de tal ato.

CLÁUSULA 21ª - Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo



procedentes vistorias judiciais, que provem estar à construção ameaçada de ruína.

CLÁUSULA 22ª- Haverá rescisão contratual se houver incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel locado, independentemente de qualquer indenização por parte do LOCADOR, cabendo o LOCATÁRIO a responsabilidade pelos prejuízos a que der causa por ação ou omissão culposa, mesmo que venha a repor o objeto locado ao estado em que se encontrava antes do evento. Ficará ressalvado o direito do LOCATÁRIO de reclamar do causador do incêndio, desabamento, ou do poder expropriante, indenização a que, por ventura, fizer jus.

PARÁGRAFO 1º - O imóvel sendo utilizado de forma diversa da locação a qual foi destinado facultará ao LOCADOR, rescindir o presente contrato de pleno direito, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte deste último, sem prejuízo da obrigação do LOCATARIO de efetuar o pagamento das multas e despesas resultante do Contrato de Locação.

PARÁGRAFO 2º - A inadimplência do LOCATÁRIO em quaisquer de suas obrigações gerará rescisão contratual imediata.

CLÁUSULA 23ª - O presente instrumento poderá ser renovado quando o LOCATÁRIO estiver adimplente com as cláusulas contratuais e configuradas materialmente as determinações contidas em lei, observadas as exceções do artigo 52 da lei 8.245/91.

CLÁUSULA 24ª - O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressa neste contrato pelo LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR a inclusão do seu respectivo nome no cadastro de devedores do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou entidade com finalidade semelhante. Caberá ao devedor o cancelamento da inscrição, bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrem, que se dará somente após a quitação integral dos débitos existentes.

CLÁUSULA 25ª - Se o LOCATÁRIO não for encontrado nos endereços constantes do cadastro que serviu para elaboração deste contrato, desde já, e por instrumento, constituem como seus procuradores, o(s) FIADOR(ES) da locação, já qualificados acima, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes poderes amplos e especiais para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, bem como para confessar e reconhecer a procedência do pedido.

CLÁUSULA 26ª - Ficará pactuado que, se houver algum impedimento legal, oposto por autoridade competente, para a ocupação pelo LOCATÁRIO do imóvel ora locado, o presente contrato, rescindir-se-á de pleno direito, sem qualquer indenização ou multa contratual, bastando para tanto a apresentação do documento expedida por aquela autoridade indicando o impedimento.



CLÁUSULA 27ª - O presente contrato obrigará as partes, por si, por seus herdeiros ou sucessores. Assim, em caso de morte do LOCADOR, a locação transmitir-se-á aos herdeiros. Morrendo o LOCATÁRIO, ficarão sub-rogados o espólio e, se for o caso, seu sucessor no negócio.

CLÁUSULA 28ª - Deverá o LOCATÁRIO entregar imediatamente ao LOCADOR, toda e qualquer correspondência, intimações, documentos de cobrança de tributos, carnês de pagamentos de prestações, encargos condominiais, atas e convocações de assembleias do condomínio.

CLÁUSULA 29ª - Quaisquer tolerâncias ou concessões do LOCADOR, para com o LOCATÁRIO, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

CLÁUSULA 30ª - O LOCADOR não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o LOCATÁRIO em razão de derramamento de líquido, de rompimento ou entupimento de canos, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA 31ª - O LOCATÁRIO não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida ao LOCADOR, sob a alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

CLÁUSULA 32ª - A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o locatário deixar de usá-lo, caracterizará grave infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula 17ª.

CLÁUSULA 33ª – Ao fim do contrato, o imóvel antes de ser desocupado e devolvido as chaves ao LOCADOR deverá ser pintado nas cores originais, caso haja alteração na cor das paredes.

CLÁUSULA 34ª – É de responsabilidade do LOCATÁRIO a transferência da Contas de Água e Luz para o seu nome, devendo o mesmo dirigir-se aos órgãos competentes (Cepisa e Águas de Teresina) no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a celebração do Contrato, para as devidas alterações, bem como a solicitação de religação na entrada e o desligamento na saída, mediante apresentação do contrato de locação, junto às companhias fornecedoras de água e luz.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o LOCATÁRIO não cumpra o que reza o caput acima, o mesmo outorga ao LOCADOR, mandato especial para representá-lo junto aos órgãos de fornecimento de água e energia, podendo em nome dos outorgantes, reconhecer, firmar compromissos, promover mudanças de nomes nas suas contas mensais, promover parcelamentos, aceitar e promover para si ou entre si, transferência de débitos referente



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodaqua@hotmail.com

ao seu consumo durante o período efetivamente locado e até a afetiva entrega das chaves ou imissão de posse, em caso de abandono do imóvel.

CLÁUSULA 35ª - As partes contratantes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de TERESINA/PI, para dirimir as questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina, 15 de fevereiro de 2021.

5º Ofício!

Leila Maria de Oliveira Soares
LOCADORA: LEILA MARIA DE OLIVEIRA SOARES

Serventia do 1º Ofício de Água Branca-PI

Município de Olho d'Água do Piauí
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



Juciel de Sousa Barbosa
1º FIADOR:

Serventia do 1º Ofício de Água Branca-PI

Manoel da Silva Leal
2º FIADOR:

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Escritório Autorizado
Teresina - PI
- Sr. Rosinete Capuchin Gomes da Costa

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE LEILA MARIA DE OLIVEIRA SOARES NO DOC. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM TEST. DA VERD. Teresina/PI, 09/03/2021, 13:25:26.
SELO: ABV60330 - 6NN1 Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra

Rosinete Capuchin Gomes da Costa
Rosinete Capuchin Gomes da Costa - Escrevente Autorizada
Emol. R\$ 4.16 TU R\$ 0,83 MP R\$ 0,10 Selo R\$ 0,26 Total R\$ 5,35

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO REGISTRO GERAL DE ÁGUA BRANCA - PI
AVENIDA JOAO FERREIRA Nº 580, Centro, ÁGUA BRANCA - PIAUÍ
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE MANOEL DA SILVA LEAL e ANTONIO LEAL DA SILVA NO DOCUMENTO CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Água Branca/PI, 01/03/2021, 11:24:13.
SELO ABV63767 - RE41, ABV63768 - 6Y8M CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Cleudina Nonata da Silva - Escrevente Comproissada
Emol. R\$ 8,22 TU R\$ 1,66 MP R\$ 0,10 Selo R\$ 0,52 Total R\$ 10,70

Wilson Barbosa Pereira
Wilson Barbosa Pereira
Tabelião Interino

CNPJ 32 736 201/0001-48
1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Água Branca - PI
CNS 078022
Av. João Ferreira, 580 - Sala A - Centro
CEP: 64460-000 Água Branca - PI

Cartório
Therésiorces Sampaio
Rua Lázaro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-000 - Teresina-PI - Fone: (86) 3221-0189 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Tabelião: Anália Gonçalves de Sampaio Pereira
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE JUCIEL DE SOUSA BARBOSA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 03/03/2021. Selo: ABM65016-0N8Q
www.tjpi.jus.br/portalextra

Cartório Theresiorces Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Escritório Autorizado
Teresina - PI

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua David Caldas, 167-Centro/Norte
Teresina-Piauí - (86) 3029 - 8205
Belª. Maria Hilda Silva Feitosa
Tabelião Interino